

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

08/2022

**PROPOSTA** 

871/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 06 / cu | 2022

DELIBERAÇÃO N.º

1135/202

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AVENIDA DR. MANUEL DE ARRIAGA, N.º 9 B – C/V 37, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 39919/2022, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra AO, do prédio sito em Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 9 B - C/V 37, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 9 467,12€ (Nove mil Quatrocentos e Sessenta e Sete euros e Doze cêntimos);

e,

O referido prédio, encontra-se inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2645 - AO, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Estacionamento coberto e fechado.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 9 467,12€ (Nove mil Quatrocentos e Sessenta e Sete euros e Doze cêntimos).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEIPADA por,	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no	o n.º3 do art.º57 da lei 75'13, de 12 de setembro
O RESPONSÁVEL PELAS, ABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DACAMARA
Mod CMS 06A	